



ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO AO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA ODOORTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS LTDA. - EPP., CHEGADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.597/2017, DESTINADO AO FORNECIMENTO DE NEUTRALIZADOR DE ODORES ATMOSFÉRICOS E EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

Às nove horas do dia dezesseis de abril do ano dois mil e dezoito, nas dependências da sala de reuniões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba, situada à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, Jardim Santa Rosália, nesta cidade de Sorocaba, reuniu-se a Pregoeira e equipe de apoio do SAAE, para realizarem os trabalhos de julgamento de RECURSO apresentado ao Pregão Eletrônico em epígrafe.


Iniciados os trabalhos, foi constatado que os reclamos apresentados chegaram aos autos a bom tempo, conforme fls. 208/236, motivos pelos quais são conhecidos pelos senhores julgadores.

A empresa Odortec Comércio de Produtos Químicos e Biológicos Ltda. - EPP., apresenta recurso contra sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 15/2018 ocorrida devido ao fato de a empresa não possuir autorização de funcionamento para vendas a pessoas jurídicas, essa autorização é fornecida pela ANVISA, e é necessária para o funcionamento do estabelecimento no mercado em geral.

A Recorrente se manifestou dizendo que por ser apenas ponto de contato, a mesma é isenta de licença ou Autorização de Funcionamento, sendo que não fabrica, armazena, adultera ou comete qualquer ato que exija a citada Autorização.

Foi consultada a Assessoria Técnica Jurídica, conforme fls. 238/239, que em síntese informa que a Recorrente não apresentou novas razões diferentes das apresentadas em oportunidade anterior, assim como já foi verificado, a ANVISA excetua as empresas que exercem o comércio varejista de saneantes da exigência referente a AFE (Autorização de Funcionamento), todavia, que referida exceção não se aplica a Recorrente, no caso específico de venda para esta Autarquia, porque o comércio varejista disciplinado na RDC nº 16/2014 da ANVISA é aquele que compreende a comercialização de produto diretamente a pessoa física para uso pessoal e doméstico, o que não é o caso da venda a ser efetuada a esta Autarquia.

Portanto, com base no parecer da Assessoria Técnica, ficando claro que a empresa Recorrente não comprovou o preenchimento de exigência indispensável à execução do objeto contratual, que, constitui em condição de participação em sentido restrito de natureza material, ou seja, possibilidade do sujeito ingressar na disputa, decide esta Pregoeira conhecer o recurso Administrativo, negando-lhe provimento, ou seja, mantendo a **Inabilitação**





da empresa Odortec Comércio de Produtos Químicos e Biológicos Ltda. - EPP, devendo os autos serem encaminhados ao senhor Diretor Geral da Autarquia para que, à vista de todo o processado, promova o efetivo julgamento dos reclamos em questão, homologando ou não o julgamento efetivado pela Pregoeira.

Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata, que segue assinada pela Pregoeira e equipe de apoio deste Pregão Eletrônico, para que surtam os efeitos de fato e direito desejados.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Janaína Soler Cavalcanti".

Janaína Soler Cavalcanti
Pregoeira

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Caren Francine Rodrigues".

Caren Francine Rodrigues
Apoio